

NÍVEL DE EVIDENCIAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS DE CONTROLES INTERNOS DAS SEÇÕES 302 E 404 DA SOX DAS MAIORES EMPRESAS DE BEBIDAS ALCOOLICAS

Tiago Cavalcanti Andrade¹; Elaine Venâncio de Novais²; Oderlene Vieira de Oliveira³

¹Discente do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Fortaleza.

E-mail: t_cavalcanti@hotmail.com

²Discente do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Católica de Quixadá.

E-mail: elaine.novais-28@hotmail.com

³Docente do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Fortaleza e do Centro
Universitário Católica de Quixadá.

E-mail: oderlene@unifor.br

RESUMO

Neste estudo definiu-se como objetivo geral analisar o nível de evidenciação das boas práticas de controles internos definidas nas seções 302 e 404 da SOx das maiores empresas mundiais de bebidas alcoólicas, com base nas publicações referente ao exercício fiscal de 2016. Nesse sentido, utilizou-se de pesquisa do tipo descritiva e documental e método qualitativo. Os resultados possibilitaram evidenciar que apesar das empresas investigadas evidenciarem estar utilizando das boas práticas de controle interno, duas das quatro empresas analisadas estão sendo investigadas, uma por possíveis fraudes financeiras nos Estados Unidos e a outra por concorrência desleal no mercado Belga. Portanto conclui-se que as maiores empresas mundiais de bebidas alcoólicas apresentam um bom nível de evidenciação das boas práticas de controle interno previstas nas seções 302 e 404 da Lei Sarbanes-Oxley. No entanto, o não *disclosure* de determinados fatos, põe em dúvida a veracidade do evidenciado.

Palavras-chave: Controle Interno. *Disclosure*. Controle Interno.

INTRODUÇÃO

O surgimento da governança corporativa decorre das mudanças na estrutura das organizações e da necessidade de os gestores se adaptarem ao perfil de novos investidores e dos demais parceiros sociais (GOERGEN; BREWSTER; WOOD, 2009). A proposta da governança corporativa para as empresas é a criação de um perfeito ambiente de controle, fomentado a partir de seu modelo de gestão, de forma a proporcionar a existência de um sistema de controles internos seguro no que tange à manutenção e uso adequado dos ativos, segundo os interesses de seus proprietários (SILVEIRA; BARROS; FAMA, 2006).

Acontece que, não se pode garantir que as práticas de governança corporativa existam nos níveis necessários. Isso porque não há a implicação do envolvimento operacional daqueles que os personificam, de forma que, para atingir os propósitos a que se propõem, dependem de outros aspectos internos nas organizações. A atenção se prende na existência de um conselho de administração, de um fiscal, de uma auditoria, entre outros pilares da governança corporativa (NASCIMENTO; BIACHI; TERRA, 2007).

A simples evidenciação de adoção de boas práticas de governança corporativa, não garantem que as melhores decisões estejam sendo tomadas pelos gestores ou que todos os registros de operações da empresa reflitam de forma íntegra o que de fato vem ocorrendo. (NASCIMENTO; BIACHI; TERRA, 2007). Fato este que é corroborado pelas fraudes nas grandes empresas que se diziam portadora de boas práticas.

Como exemplo, pode-se citar o caso da companhia Enron que fraudou suas transações contábeis, iniciando uma série de escândalos com a evidência de prática de manipulação em várias empresas. A Enron era a sétima maior empresa americana e uma das maiores empresas de energia do mundo, até então considerada uma potência empresarial. Em 2 de dezembro de 2001, entrou com pedido de concordata e, dez dias após, o Congresso Americano começou a analisar a falência do grupo (EUSTÁQUIO, 2003).

O caso Enron é visto por muitos pesquisadores como a fraude de maior impacto no mercado de ações da história empresarial americana (EUSTÁQUIO, 2003; ROSA, 2003; SUTTON, 2002). Com a confiança dos investidores abalada, o governo norte-americano precisou tomar uma atitude, e nesse sentido, o senador Paul Sarbanes e o deputado Michael Oxley criaram e apresentaram em 30 de julho de 2002, a lei Sarbanes-Oxley (SCHAFER; FEITOSA; WISSMAN, 2015), também conhecida com SOx ou Sarbox.

Assim, a SOx foi posta em prática visando tornar os resultados das auditorias mais confiáveis para os usuários; possibilitar uma maior transparência na gestão financeira; e uma melhor prestação de contas (AHMED et al., 2010). Adicionalmente, a SOx também obriga as empresas a ela sujeitas a publicar informações sobre os controles internos, elementos fundamentais concentrados nas seções 302 e 404, que visam garantir a exatidão da informação financeira (ALMEIDA, 2014, p. 20).

Frente a esse contexto, buscou-se investigar a seguinte questão: Qual o nível de evidenciação das boas práticas de controles internos definidas nas seções 302 e 404 da SOx das maiores empresas mundiais do segmento de bebidas alcoólicas? O objetivo geral consistiu em analisar o nível de evidenciação das boas práticas de controles internos definidas nas seções 302 e 404 da SOx das maiores empresas mundiais de bebidas alcoólicas, com base nas publicações referente ao exercício fiscal de 2016. Adicionalmente, buscou-se verificar a existência de notícias sobre investigações de fraudes ou problemas relacionados a governança corporativa no período analisado, ou no ano anterior ou posterior a 2016.

A ocorrência de fraudes, vêm suscitando debates sobre transparência e formato das informações divulgadas pelas empresas e sobre a ética dos administradores, contadores e auditores (SILVA, 2007). Lopes (2005), ressalta que a sanção da Lei SOx introduziu um amplo espectro de medidas que resultou numa melhor regulamentação do exercício do profissional de contabilidade, promovendo maior responsabilidade às corporações, melhorando a qualidade e a transparência das demonstrações financeiras e dos pareceres de auditoria e, por fim, reforçando as penalidades para o *Chief Executive Officer* (CEO) e o *Chief Financial Officer* (CFO) no caso de violação à Lei societária. E consequentemente, leva à adoção de boas práticas de Governança Corporativa e a implantação de um adequado sistema de controles internos para a gestão das empresas. Nesse sentido, estudos da natureza da presente investigação se mostram relevantes no sentido de contribuir para a melhoria de evidenciações futuras.

METODOLOGIA

O trabalho está delineado em atribuição do objetivo, das diretrizes e da abordagem do problema. Quanto ao objetivo do estudo, trata-se de uma pesquisa descritiva (ALMEIDA, 1996). Em relação ao procedimento, considera-se o documental (GIL, 2002). Quanto à abordagem do problema a pesquisa é qualitativa (BRADLEY, 1993).

Para responder a questão de pesquisa, foram consideradas as publicações de governança corporativa, de uma amostra por acessibilidade de 4 multinacionais do mercado de bebidas alcoólicas listadas nas bolsas mundiais. São elas (Quadro 1):

Quadro 1: multinacionais do mercado de bebidas alcoólicas

Empresa	Bolsa de Valores Listada	Faturamento 2016
Anheuser-Busch InBev (AMBEV)	New York Stock Exchange(NYSE) Johannesburg Stock Exchange Limited (JSE)	R\$ 45,602 bilhões
Diageo PLC	London Stock Exchange (DGE)	£15.641 bilhões
Kirin Brewery Co. (BRASIL KIRIN)	TōkyōShōkenTorihikijo (TSE)	USD 12.844 bilhões
Pernod Ricard S.A	Euronext Paris (EPA)	USD 9.621 bilhões

Pelo fato das empresas publicarem anualmente as suas informações ao mercado financeiro, selecionou-se para análise a última publicação, sendo o exercício do ano de 2016. Após definir a amostra da pesquisa, realizou-se o exame das informações das empresas listadas contidas nos relatórios de *Corporate Governance* divulgados nos sites das empresas selecionadas, especialmente analisou-se o tópico de *Relationshipwith Management* dos relatórios de *Governance Charter*. Para coletar os dados utilizou-se um *checklist* que foi elaborado com base nas seções 302 e 404, exposto no Quadro 2.

Quadro 2: *Checklist* de divulgação dos controles internos relacionados a seção 302 e 404

Seção	CheckList
302	1. Nome dos responsáveis pelo acompanhamento e manutenção Controles internos 2. Informações relevantes sobre o emitente dos controles; e se as subsidiárias estão consolidadas e informadas, relatório periódico. 3. Avaliou a eficácia de Controles internos a partir de uma data dentro de 90 dias e emitiu o relatório?
404	4. Apresentaram as suas conclusões no relatório quanto à eficácia dos seus controles internos baseado na sua avaliação? 5. Divulgou <i>disclosure</i> dos controles internos falhos? 6. Divulgou qualquer fraude, material ou não, envolvendo, gerentes ou outros funcionários que tenham papel como dono do controle interno?

Foi utilizada a Análise de Conteúdo (BARDIN, 2004) para o tratamento e interpretação dos dados. As etapas da técnica foram organizadas em três fases: 1) pré-análise, 2) exploração do material e 3) tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Como categorias de análises e subcategorias foram consideradas as seções 302 e 404 e os seus questionamentos expostos no Quadro 1, respectivamente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme exposto no Quadro 3, observa-se que todas as companhias divulgaram em seus relatórios de Governança Corporativa, as informações exigidas (itens 1, 2, 3, e 4) pelas seções 302 e 404 da lei Sarbanes-Oxley.

Atentando ainda para o resultado do Quadro 3, pode-se ver que nenhuma das empresas analisadas, sinalizaram ter controles chaves para o negócio falhos ou necessidade de submeter um *disclosure* dos resultados da sua governança corporativa, no exercício de 2016. Vale

destacar que os itens 4 e 5 só deveriam ser evidenciados caso houvesse controles internos falhos ou fraudes, e a não evidênciação presumisse não haver.

Quadro 3: Grau de divulgação do relatório de Governança Corporativa

Checklist	Empresas			
	Anheuser-BuschInBev	Diageo PLC	KirinBreweryCo.	PernodRicard S.A
1. Nome dos responsáveis pelo acompanhamento e manutenção Controles internos?	Sim	Sim	Sim	Sim
2. Informações relevantes sobre o emitente dos controles? Subsidiárias estão consolidadas e informadas, relatório periódico?	Sim	Sim	Sim	Sim
3. Avaliou a eficácia de Controles internos a partir de uma data dentro de 90 dias e emitiu o relatório?	Sim	Sim	Sim	Sim
4. Apresentaram as suas conclusões no relatório quanto à eficácia dos seus controles internos baseado na sua avaliação?	Sim	Sim	Sim	Sim
5. Divulgou <i>disclosure</i> dos controles internos falhos?	n/a	n/a	n/a	n/a
6. Divulgou qualquer fraude, material ou não, envolvendo, gerentes ou outros funcionários que tenham papel como dono do controle interno?	n/a	n/a	n/a	n/a

De acordo com Carvalhães (2015) itens como maturidade da administração, mercado, porte, sistemas operacionais, políticas vigentes, processos anticorrupção implantados, países em que opera, bem como outros itens diversos, geram impacto no cumprimento do artigo 404 da lei SOx, consequentemente é lógico deduzir-se que os ritos para cumprimento da lei, principalmente no que diz respeito à dos controles internos é diferenciado para cada empresa.

Adicionalmente pode-se observar nos relatórios de governança corporativa emitidos pelas empresas analisadas, que não existe um padrão para publicação das informações, o que a princípio pode ser explicado pelo fato da legislação Sarbanes-Oxley determinar somente o que deve ser divulgado, mas não, um modelo de como deve ser divulgado. As empresas Anheuser-BuschInBev e KirinBreweryCo. divulgaram as informações da diretoria e demais informações referentes a governança corporativa em Tabelas, já as empresas Diageo PLC e PernodRicard S.A de forma descritiva, no entanto todas citam a exigência da legislação SOx e cumprem com os termos.

Complementando a análise das empresas, se buscou verificar se existiam notícias ou investigações de fraudes ou problemas relacionados a governança corporativa, auditoria e controles internos no período analisado, ou no ano anterior ou posterior.

Foram detectadas publicações de investigações referentes a duas das quatro empresas analisadas, da empresa Diageo PLC e da Anheuser-BuschInBev. A Diageo PLC mesmo seguindo todas as exigências da legislação, e acompanhamento de auditorias externas, a empresa não ficou livre de investigações e processos judiciais de ações isoladas em determinados mercados. No ano de 2015 a empresa foi acusada, e é investigada pela Securities and Exchange Commission (SEC) por indícios de fraude nos registros de vendas no mercado americano, conforme reportagem divulgada do site do Jornal EL País Economía. A reportagem foi de 23 de julho de 2015 (EL PAIS ECONOMIA, 2015).

A empresa enviou estoque em excesso para os varejistas dos EUA, a fim de aumentar

seus resultados financeiros. A Diageo disse ao Wall Street Journal que havia recebido um inquérito e estava colaborando com a investigação. Uma porta-voz disse: "A Diageo está trabalhando para responder plenamente aos pedidos de informação da SEC nesta matéria". A Diageo é um dos principais fabricantes de bebidas do Reino Unido e a maior empresa de bebidas alcoólicas nos EUA, possuindo as marcas Smirnoff, Johnnie Walker, Guinness e Baileys (UK INVESTOR, 2015).

A investigação ocorre em um momento sensível para a Diageo. No mês passado, as ações da empresa dispararam após relatos de que o homem mais rico do Brasil, o negociador bilionário Jorge Paulo Lemann, estava considerando uma aquisição. Lemann liderou uma série de aquisições de cervejarias cada vez maiores que culminaram com a fusão da AmBev brasileira com a Interbrew da Bélgica para criar a maior empresa de cerveja do mundo (THEGUARDIAN, 2015).

Já a Anheuser-Busch InBev SA (AB InBev) teve iniciada uma investigação relacionada a antitruste ou concorrência desleal no mercado Belga, em abril de 2016. A Anheuser-Busch InBev sofre uma investigação da União Europeia na Bélgica por prática anticompetitiva, por supostamente impedir importações de cervejas mais baratas de países vizinhos, de acordo com reportagem publicada pela Dow Jones Newswires (DJN, 2016). A Comissão Europeia abriu uma investigação, por sua própria iniciativa, para avaliar se AB InBev abusou da sua posição dominante no mercado belga da cerveja, dificultando as importações de cerveja de países vizinhos, em violação dos *antitrust* das regras do art. 102 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) (EUROPEAN COMMISSION, 2016).

CONCLUSÃO

Os resultados possibilitaram evidenciar que apesar das empresas investigadas evidenciarem estar utilizando das boas práticas de controle interno, duas das quatro empresas analisadas estão sendo investigadas, uma por possíveis fraudes financeiras nos Estados Unidos e a outra por concorrência desleal no mercado Belga. Portanto conclui-se que as maiores empresas mundiais de bebidas alcoólicas apresentam um bom nível de evidencição das boas práticas de controle interno previstas nas seções 302 e 404 da lei Sarbanes-Oxley. No entanto, o não *disclosure* de determinados fatos, põe em dúvida a veracidade do evidenciado.

Assim, o presente estudo comprova que o nível de obediências as normas emitidas pela SOx seção 302 e 404 foram atendidas pelas empresas analisadas, porém constatou que mesmo com fiscalizações dos órgãos responsáveis, auditorias externas com emissão de parecer e exigências intensas da legislação, escândalos ainda ocorrem em empresas multinacionais listadas nas bolsas de valores mundiais. Isso mostra que a lei Sarbanes-Oxley está sendo efetiva a medida que está sendo cumprida, já que os responsáveis estão sendo investigados e em sendo culpados terão que cumprir as penalidades do governo Americano, assim causando um maior nível de segurança aos investidores da bolsa de valores.

Sugere-se para futuros estudos, investigar o nível de penalidade para os casos das empresas que não cumprem ou não seguiram as diretrizes da lei Sarbanes-Oxley.

REFERÊNCIAS

AHMED, A. S. et al. How costly is the Sarbanes-Oxley Act? Evidence on the effects of the Act on corporate profitability. **Journal of Corporate Finance**, v. 16, n. 3, p. 352-369, 2010.

ALMEIDA, Felipe R. M. **Custos e Benefícios da Lei Sarbanes-Oxley: O Caso BPN**. 2014, 67f. Dissertação (Mestre em Auditoria e Fiscalidade)-Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Economia e Gestão, 2014.

BRADLEY, Jana. Methodological issues and practices in qualitative research. **Library Quarterly**, v. 63, n. 4, p. 431-449, Oct. 1993.

CARVALHÃES, M. C. **Análise do custo benefício resultante da lei Sarbanes-Oxley sob a ótica de executivos e auditores em empresas que atuam no Brasil**. São Paulo, 162f. Dissertação (Mestrado em Controladoria Empresarial)- Mackenzie, São Paulo, 2016.

EL PAIS ECONOMIA. La SEC investiga a Diageo por manipular sus ingresos. 2015. Disponível em:
<http://cincodias.elpais.com/cincodias/2015/07/23/empresas/1437682468_299601.html>.
Acesso em: 21 maio 2017.

EUROPEAN COMMISSION. Antitrust: Commission opens formal investigation into AB InBev's practices on Belgian beer market. June 2016. Disponível em:
<http://europa.eu/rapid/press-release_IP-16-2361_en.htm>. Acesso em: 21 maio 2017.

EUTASQUIO, William C. **Caso Enron**: breve análise da empresa em crise. 2004. Dissertação (Mestrado em Direito Empresarial)-Universidade Federal de Minas Gerais. Minas Gerais, 2004.

GOERGEN, M.; BREWSTER, C.; WOOD, G. Corporate governance and training. **Journal of Industrial Relations**, v.51, p.461-489, 2009.

NASCIMENTO, A. M.; BIANCHI, M.; TERRA, P. R. S. A Controladoria como um mecanismo interno de governança corporativa: evidências de uma survey comparativa entre empresas de capital brasileiro e norte-americano. **Revista da Associação Brasileira de Custos**, v. 2, n. 2, maio-ago. 2007.

ROSA, R. G. S. **Auditoria das demonstrações financeiras**: impactos de novas regulações e tendências da atividade. 2003. 143f. Dissertação (Mestrado Executivo em Administração Pública e de Empresas) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro: FGV, 2003.

SCHAFER, Joice Denise. FEITOSA, Camila Gonçalves. WISSMANN, Martin Airon. Lei sarbanes-oxley versus legislação brasileira: diferenças em sua rigorosidade na prevenção, denúncias e penalizações de fraudes contábeis. **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v.9, n.1, p.32-53, TRI I 2015. ISSN 1980-7031.

SILVA, L. M. da. **A Influência das Lei Sarbanes-Oxley e do Código Civil Brasileiro nos Controles Internos de Empresas Localizadas no Brasil**. Dissertação de Mestrado, 155f. Mestrado em Ciências Contábeis da UNISINOS, São Leopoldo, 2007.

SUTTON, Michael H. Financial reporting at a crossroads. **Accounting Horizons**, Sarasota, v.16, n.4, p.319-328, dez. 2002.

UK INVESTOR. **Diageo under investigation for manipulating results**. 2015. Disponível em: <<https://ukinvestormagazine.co.uk/>>. Acesso em: 30 maio 2017.